

LEI Nº 753/2025

DE 29 DE ABRIL DE 2025

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 29/04/2025


Sec. de Administração

“Ratifica o Protocolo de Intenções de conversão de Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás (CIDERNORTE-GO) e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de Amaralina, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO), inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos de rateio decorrentes de sua participação no Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de Amaralina e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás - CIDERNORTE-GO, serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 4º. A área de atuação do CIDERNORTE-GO, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Art. 5º. O objetivo do CIDERNORTE-GO é promover o desenvolvimento entre os Municípios consorciados na sua área de atuação na forma do seu Estatuto Social.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se por desenvolvimento o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no âmbito dos Municípios consorciados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além de sua inclusão no PPA e LDO.

Art. 7º. Fica o município autorizado a criar ação no PPA 2022/2025 e na LOA 2025, para acudir as despesas de contrato de rateio com o "CIDERNORTE-GO".

Art. 8º. Fica o Município de Amaralina, autorizado na forma do Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional de natureza especial para cobrir as despesas com o contrato de rateio do CIDERNORTE na seguinte rubrica:

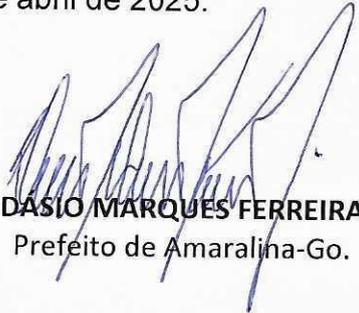
03.20.122.0302.2.310 – MANUTENÇÃO DO CIDERNORTE

3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 25.000,00

Art. 9º. Para cobertura do crédito especial previsto nesta Lei, será utilizado os recursos resultantes do superávit do exercício anterior e/ou anulação de dotações disponíveis no presente orçamento, nos termos do Art. 43, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril de 2025.


DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.